**ATA DA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS,** **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALIPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA** e Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES (para manifestação no Processo nº 11.865/2022)**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo de saúde; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 10ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 8ª Sessão Administrativa, realizada em 21/3/2023. /===/ **JULGAMENTO ADIADO:** **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos). PROCESSO Nº 016029/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2011/2016, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do Exmo. Sr. **Luiz Henrique Pereira Mendes**, Auditor deste Tribunal de Contas, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2011/2016**, bem como sua averbação, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2011/2016**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 07/2023 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3**De acordo com voto-vista, proferido em sessão da Conselheira Yara Lins Amazônia Rodrigues dos Santos, **informar**que a averbação de tempo de serviço, bem como a contagem desse tempo para fins de concessão de licença especial e a possível conversão em indenização pecuniária, podem ser deferidas tanto  para o Auditor Luiz Henrique, ora Requerente, mas também, para membros desta Corte e demais servidores com tempo de serviço prestado na União, no Estado ou nos municípios, averbados por este Tribunal, que por sua vez, deverão, por meio de requerimento próprio, fazer a solicitação correspondente; **9.4. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001320/2023 –** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor Pedro Augusto Oliveira da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido de **Aposentadoria**Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.048-5A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

|  |  |
| --- | --- |
| **APURAÇÃO DOS PROVENTOS** | **VALOR (R$)** |
| **PROVENTOS –**Lei nº 5.995/2022. | R$ 14.954,14 |
| **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)**Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX. | R$ 8.972,48 |
| **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) –** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4°. | R$ 1.495,41 |
| **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) –**Art. 12, §2º da Lei nº 3.486, de 08 de março de 2010. | R$ 2.990,83 |
| **VANTAGEM PESSOAL -**5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado de Secretário Geral do Controle Externo, símbolo CC-7, com base no artigo 82, §2°, da Lei nº 1.762/1986. | R$ 13.206,41 |
| **TOTAL** | **R$ 41.619,27** |
| **13º SALÁRIO,**mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989. | **R$ 41.619,27** |

**9.2. DETERMINAR**o envio do processo à *DRH* para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR**o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.* /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 002858/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Vittorio Figliuolo Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Vittorio Figliuolo Neto**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.569-5B, quanto**à concessão de** **licença especial** **de 3 (três) meses**e **conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023,em consonância com o art. 6°, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **n. 012/2023-DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003378/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR**o pedido do servidor**Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro**, Auditor de Controle Externo, matrícula 0007994A, quanto à **indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias, em razão de Licença Especial não gozada referente ao quinquênio de 2017/2022**; **9.2. ARQUIVE-SE**o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 015210/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente aos quinquênios de 1988 a 1993 e 1993 a 1998, para a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, tendo como interessado o servidor Marco Antonio Oliveira de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Marco Antonio Oliveira de Souza**, Auxiliar Técnico “B", matrícula 000128-7B, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente aos quinquênios 07/07/1988 a 07/07/1993 e 07/07/1993 a 07/07/1998;** **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente aos quinquênios 07/07/1988 a 07/07/1993 e 07/07/1993 a 07/07/1998, para efeito de aposentadoria,**nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 008013/2022 –** Solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Raimundo Carlos Souza de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR**o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo **Sr. Raimundo Carlos Souza de Oliveira**, servidor aposentado do TCE/AM, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DÊ CIÊNCIA ao** requerente do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001881/2023 –** Solicitação de Doação de Móveis, tendo como interessada a Fundação de Apoio à Pessoa com Deficiência. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a **DOAÇÃO** **dos móveis solicitados**, em condições de operabilidade, à **Fundação de Apoio à Pessoa com Deficiência - FADA** para atender à demanda administrativa da instituição; **8.2. Determinar** a **SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante - Fundação de Apoio à Pessoa com Deficiência - FADA, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante - Fundação de Apoio à Pessoa com Deficiência - FADA, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **8.3.** Após cumpridas as determinações acima, **dar a baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 003491/2023 –** Solicitação de Concessão de Auxilio Funeral, tendo como interessado o Sr. Sérgio Augusto Guimarães, em razão do falecimento do Procurador de Contas aposentado, Sr. Xavier Autran Franco de Sá Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do Sr. **Sérgio Augusto Guimarães**, em decorrência do falecimento do Procurador aposentado do MPC/TCE-AM, Sr. **Xavier Autran Franco De Sá Filho**, ocorrido em 03/03/2023, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei n°1.762/1986; **9.2. DETERMINAR**à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R$ 37.617,83 (trinta e sete mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e três centavos),**correspondente à última remuneração do servidor falecido, a qual deve ser depositada na conta corrente do requerente; **9.3. ARQUIVAR**os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 015314/2022 -** Termo de Cessão do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto,celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar**o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023 - IDAM, para cessão do servidor **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto,**ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, 3ª Classe, matrícula n°258.108-6A, pertencente ao Quadro de Pessoal do IDAM, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM,** a ﬁm de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem; **9.2.** **Determinar** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto,** e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 001268/2022 –** Solicitação formulada pela Sra. Katy Aparecida Dias dos Santos, quanto ao pagamento de valores residuais da pensão por morte concedida à Sra. Arlete Dias da Cunha, beneficiária do servidor falecido Joaquim Vieira dos Santos, em razão do óbito da primeira, bem como o pedido de inclusão da requerente como beneficiária da pensão. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Indeferir** o pedido formulado pelaSra. Katy Aparecida Dias dos Santos de pagamento de valores residuais da pensão por morte concedida à Sra. Arlete Dias da Cunha, beneficiária do servidor falecido Joaquim Vieira dos Santos, em razão do óbito da primeira, bem como o pedido de inclusão da requerente como beneficiária da pensão; **9.2. Determinar**à **Diretoria de Recursos Humanos** que informe ao interessado acerca do indeferimento do pedido; **9.3. Arquivar**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002553/2023 –** Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço, para fins de aposentadoria, tendo como interessado o servidor Bruno de Souza Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR**o pedido do servidor **Bruno de Souza Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, matrícula nº 003.793-1A, de **averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria**, face a ausência de documentos comprobatórios; **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Recursos Humanos** que informe ao interessado acerca do indeferimento do pedido; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003884/2023 -** Minuta do Projeto de Lei Estadual, para estabelecer as premissas legais de aplicação da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**e no **Parecer do Ministério Público de Contas**, no sentido de: **9.1. Aprovar**a minuta do projeto de Lei Estadual para estabelecer as premissas legais de aplicação da prescrição no âmbito do TCE/AM a ser remetida à Assembleia Legislativa do Amazonas; **9.2. Determinar**o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda o envio de Ofício à ALEAM com a respectiva minuta, com as alterações propostas pela CONSULTEC; **9.3. Arquivar**os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 008634/2022 –** Recurso de Revisão interposto pelo servidor Fernando Ricardo Fernandes Coelho, em face do Acórdão Administrativo nº 408/2022-Tribunal Pleno. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.* /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h50, convocando outra para o décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno